



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 8/2018

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 150, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria o cargo de Inspetor de Saúde das Regiões Militares e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Criar o cargo de Inspetor de Saúde das Regiões Militares, que será preenchido por tenente-coronel médico ou coronel médico.

Art. 2º O Inspetor de Saúde exercerá, em caráter técnico-normativo, a gestão técnica sobre as Organizações Militares de Saúde (OMS) subordinadas aos comandos das regiões militares (RM), bem como sobre as demais organizações militares (OM) da sua área de jurisdição, no que se refere à saúde, com maior ênfase nas auditorias de contas médicas, competindo-lhe:

I - estabelecer as rotinas de atuação integrada entre as OMS, definindo o papel específico de cada uma no contexto do atendimento médico nos diversos escalões;

II - supervisionar a qualidade do atendimento prestado e o desempenho técnico das OMS/OM;

III - realizar estudos e propor aos comandantes de RM e à Diretoria de Saúde (D Sau), com as necessárias justificativas, o remanejamento dos recursos humanos, materiais e equipamentos de saúde existentes no âmbito da RM, com o propósito de racionalizar e otimizar o emprego das instalações, equipamentos, materiais e pessoal;

IV - propor e supervisionar a realização de atividades de aprimoramento técnico-científico para o pessoal de saúde, em consonância com o Programa de Capacitação e Atualização do Pessoal de Saúde (PROCAP/Sau);

V - coordenar e supervisionar as atividades das Seções de Saúde Regionais e das seções SAMMED/FUSEx/PASS procurando, dentro do possível, integrá-las;

VI - realizar e participar, regularmente, de visitas de orientação técnica (VOT) às OMS/OM, encaminhando à D Sau o cronograma anual de atividades de inspeção, após aprovação dos comandantes de RM;

VII - auditar e homologar os processos de natureza médico-pericial no âmbito da RM, por delegação de competência do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

VIII - acompanhar e fiscalizar as atividades das diversas comissões hospitalares em funcionamento;

IX - acompanhar e supervisionar a execução, por parte das OMS, do contrato de objetivos de saúde, particularmente no que concerne à adaptação, à manutenção de instalações e às aquisições de equipamentos, facilitando o cumprimento dos prazos estabelecidos;

X - com prioridade, supervisionar e auditar as contas médicas, as aquisições e lavratura de contratos, quando solicitado pelo DGP ou Escalão Superior;

XI - assessorar o Comandante de RM nos assuntos pertinentes à logística operativa e assistencial de saúde;

XII - submeter à consideração do Comandante da RM assuntos de natureza administrativa e disciplinar; e

XIII - submeter à consideração da D Sau assuntos de natureza técnico-normativa, gerencial e científica.

Art. 3º O Inspetor de Saúde terá uma vinculação técnica, normativa e gerencial com o DGP, por meio da D Sau e da Assessoria de Planejamento Estratégico do Sistema de Saúde (APESS).

Art. 4º Determinar que o EME, o DGP e as RM adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.502, de 21 de outubro de 2015.